



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 7346/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, durante as minhas faltas e ou impedimentos, na licenciada Cristina de Sousa Câmara Rosas, responsável pelo Serviço Académico, as minhas competências de gestão corrente.

Esta delegação, agora publicada, foi decidida em reunião de Conselho de Gestão de 6 de setembro de 2017, sob minha proposta, e aprovada por unanimidade.

O presente despacho produz efeitos a 7 de setembro de 2017, considerando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

11 de julho de 2018. — A Administradora, *Cristina Santos*.
311502359

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7347/2018

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho):

1 — Nomeio, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Gabinete, a doutora Maria Luísa Ferreira de Araújo.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2018 e é válido pelo prazo de quatro anos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos Dirigentes Superiores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 2478/2010, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro).

3 de julho de 2018. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

311501565

Regulamento n.º 499/2018

Preâmbulo

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC) define as regras gerais de avaliação a aplicar no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em obediência à legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 42/2005 e demais legislação específica), podendo ser complementado pelos Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REACC) de cada Unidade Orgânica e pelos normativos internos do ISCTE-IUL, os quais se sobrepõem aos REACC. A definição e aplicação do método de avaliação de cada Unidade Curricular (UC) devem estar em conformidade com os documentos acima citados.

Após consulta pública, foi o projeto de RGACC aprovado pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em reunião de 13 de abril de 2018. Nos termos e ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, alínea *e*), do Regimento do Conselho Pedagógico foi aprovado pelo Plenário do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em reunião ordinária ocorrida a 13 de abril de 2018. Homologo, e determino a publicação do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISCTE-IUL.

3 de maio de 2018. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISCTE — IUL

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de avaliação de conhecimentos aplicável aos cursos de 1.º e de 2.º ciclo de estudos lecionados no ISCTE-IUL.

2 — Aos mestrados integrados aplica-se o regime previsto para os cursos de 1.º ciclo, exceto no que à dissertação, trabalho de projeto ou de estágio disser respeito, os quais se regulam por normativos próprios.

3 — Os cursos de 3.º ciclo e os cursos não conferentes de grau são objeto de regulamentação própria devendo o regime de avaliação de conhecimentos constar da respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC) e dele ser dado conhecimento aos estudantes no início do ano ou semestre letivo, aplicando-se na falta destes, de forma supletiva e com as necessárias adaptações, o presente regulamento.

4 — As Comissões Pedagógicas da cada Escola podem propor ao Conselho Pedagógico, Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências, complementares ao presente Regulamento, e em respeito pelas regras aqui definidas.

5 — Na ausência de regulamentos de avaliação de conhecimentos específicos é o presente Regulamento aplicado de forma supletiva.

Artigo 2.º

Conceitos

No âmbito deste Regulamento, entende-se por:

a) Conselho de Ano: estrutura que funciona semestralmente composta pelo coordenador de ano, pelos coordenadores e demais docentes das unidades curriculares do semestre, bem como pelos delegados e subdelegados das respetivas turmas;

b) Unidade Curricular (UC): unidade de ensino com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição e de avaliação traduzida numa classificação final;

c) Ficha de Unidade Curricular (FUC): documento descritivo de uma unidade curricular, devendo conter os elementos obrigatórios previstos em formato aprovado pelos órgãos competentes;

d) Período Letivo: período de tempo em que são concretizadas horas de contacto coletivo com o docente para as várias unidades curriculares;

e) Período de Avaliação: período de tempo dedicado a atividades de avaliação;

f) Período Curricular: período de tempo que contém os períodos letivo e de avaliação;

g) Instrumento de Avaliação: qualquer meio que permite a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências que é explicitado na FUC correspondente e ao qual é atribuída uma classificação;

h) Prova: qualquer instrumento de avaliação, exceto participação em aulas e assiduidade;

i) Unidades curriculares de conclusão do ciclo de estudos: unidades curriculares de dissertação, de trabalho de projeto ou de estágio, que concluem o ciclo de estudos, cuja avaliação é efetuada em ato público de defesa e apreciada por júri especificamente constituído para o efeito;

j) Unidades curriculares de projeto, estágio ou seminário: unidades curriculares que estando definidas como tal no plano do curso, não são de conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A calendarização dos instrumentos de avaliação, a apreciação e discussão do funcionamento das unidades curriculares através dos resultados das respetivas monitorizações intercalares e o estabelecimento de eventuais medidas de melhoria de eficiência no decurso do semestre são realizadas em reunião de Conselho de Ano.

2 — Nos cursos de 2.º ciclo em que pelas suas características não seja viável constituir o Conselho de Ano, cabe ao diretor de curso, após audição dos coordenadores das unidades curriculares realizar as tarefas mencionadas no número anterior.

3 — No início de cada semestre pode ser realizada reunião preparatória da reunião referida no n.º 1 do presente artigo, com vista ao planeamento do semestre letivo.

4 — Eventuais alterações às datas e/ou horário de avaliação previamente estabelecidas apenas podem ser feitas com o consentimento do coordenador da unidade curricular, dos delegados das turmas envolvidas e do coordenador de ano, ou do diretor de curso em sua substituição.

5 — Para as reuniões de Conselho de Ano pode ser convocado um representante dos estudantes da Comissão Pedagógica da Escola que terá o estatuto de observador.